



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:

V

EDIÇÃO:

DXIV

DATA:

15 de janeiro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE
(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

► **Portarias**

GABINETE DO PREFEITO

Portaria N° 01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014, também observadas as disposições contidas na Lei n° 327/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACEDO** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL (CCP/PER-01)** junto à **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL (CCP/PER-01)** junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE** para o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO (CCP/PER-02)** junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **ROBERTA SANTOS ALVES** para o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO (CCP/PER-02)** junto à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL (CCP/PER-01)** junto à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 07/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL (CCP/PER-01)** junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 264/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **LEANDRO BEZERRIL CUNHA** para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** junto à **PROCURADORIA GERAL** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021**Portaria N° 09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, consideradas as disposições contidas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02, CONSIDERANDO:

- I. Os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública.
- II. A necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura do Município de Carnaubal/CE.
- III. O que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu art. 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;
- IV. E, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL – CEARÁ**, para os exercícios de 2021 e 2022, os(as) senhores(as):

MEMBRO	FUNÇÃO
Adriana Passos De Lima	Presidente
Jocelia Brito De Medeiros	Membro
Samira Fontenele Gomes	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

*** **

Portaria N° 10/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei Federal n° 10.520/02,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR **PREGOEIRO** e membros da **EQUIPE DE APOIO**, conforme art. 3º, IV, da Lei Federal n° 10.520/02, os(as) senhores(as):

MEMBRO	FUNÇÃO
Adriana Passos De Lima	Pregoeira
Jocelia Brito De Medeiros	Apoio
Samira Fontenele Gomes	Apoio

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
724b642f5af2490779bf9322173eef34

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Portaria N° 11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **HIANNA MARIA DA CONCEIÇÃO FÉLIX MAMEDE** para o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO (CCP/PER-02)** junto à **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,

04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 12/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **GENICE ALCÂNTARA JORGE FONTENELE** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL (CCP/PER-01)** junto à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 13/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCO DE ASSIS VERAS** para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL (CCP/PER-01)** junto à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,

04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 14/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **CLEICIANE CARNEIRO FREIRE** para o cargo de **SUB-GERENTE DA TESOUREARIA GERAL (CCP/PER-04)** do Município de Carnaubal - Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
04 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 15/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERADO:

- I. A Portaria GP n° 439/2020, de 19 de novembro de 2020, cujo teor dispõe sobre a designação da composição da equipe de transição municipal gestões 2017/2020 – 2021/2024, e dá outras providências, publicada na edição CDXCIX do Diário Oficial deste Município, veiculado na data de 19 de novembro de 2020.
- II. A Portaria GP n° 440/2020, de 30 de novembro de 2020, cujo teor dispõe sobre a designação das subcomissões da transição municipal gestão 2021/2024, e dá outras providências, publicada na edição D do Diário Oficial deste Município, veiculado na data de 02 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) Senhor(a) **ELYS DJANE PINTO CHAVES** da função de **COORDENADORA GERAL** da equipe de transição municipal da gestão 2021/2024, conforme os arts. 1º e 2º da Portaria GP n° 439/2020, de 19 de novembro de 2020.

Art. 2º. DESISTITUI-LA da função de **MEMBRO RESPONSÁVEL** pela subcomissão de transição municipal da gestão 2021/2024 junto ao **SETOR DE TRIBUTAÇÃO**, na forma do art. 1º da Portaria GP n° 440/2020, de 30 de novembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGADAS todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
07 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal
*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 16/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERADO:**

- III. O Decreto nº 129/2020, de 18 de novembro de 2020, cujo teor *dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências*, publicado na edição CDXCIX do Diário Oficial deste Município, veiculado na data de 19 de novembro de 2020.
- IV. O art. 1º da Portaria nº 15/2021, de 07 de janeiro de 2021.
- V. A continuidade do trabalho do processo transitório, que tem previsão para conclusão, a data de 30 de janeiro de 2021, conforme o art. 8º do supracitado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **LEANDRO BEZERRIL CUNHA** na função de **COORDENADOR GERAL** da equipe de transição municipal da gestão 2021/2024, conforme o art. 2º do Decreto nº 129/2020, de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
07 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 17/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERADO:

- VI.** A Portaria GP n° 440/2020, de 30 de novembro de 2020, cujo teor dispõe sobre a designação das subcomissões da transição municipal gestão 2021/2024, e dá outras providências, publicada na edição D do Diário Oficial deste Município, veiculado na data de 02 de dezembro de 2020.
- VII.** O art. 2º da Portaria n° 15/2021, de 07 de janeiro de 2021.
- VIII.** A continuidade do trabalho do processo transitório, que tem previsão para conclusão, a data de 30 de janeiro de 2021, conforme o art. 8º do Decreto n° 129/2020, de 30 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a função de **MEMBRO RESPONSÁVEL** pela subcomissão de transição municipal da gestão 2021/2024 junto ao **SETOR DE TRIBUTAÇÃO**, o(a) Senhor(a) **CLEICIANE CARNEIRO FREIRE**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **REVOGADAS** todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
07 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021**Portaria N° 18/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 198/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores:

SERVIDOR(A)	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
Adriana Passos de Lima	Gerente Geral	CC/PER-03	Gerência Geral da Comissão Permanente de Licitação - CPL	Secretaria de Administração
Jocelia Brito de Medeiros	Coordenador Geral	CC/PER-06	Coordenadoria de Licitações e Contratos da Saúde	Secretaria de Saúde
Samira Fontenele Gomes	Coordenador Geral	CC/PER-06	Coordenadoria de Licitações e Contratos da Educação	Secretaria de Educação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
07 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal
*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021**Portaria N° 19/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 209/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o seguinte servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
Victor Andrade Sá	Assessor Técnico Especializado	CC/PAD-01	Assessoria Técnica Especializada	Administração

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
07 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021**Portaria N° 20/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma da Lei n° 209/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o seguinte servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
Luan Fontenele Nogueira	Assessor Técnico Especializado	CC/PAD-01	Assessoria Técnica Especializada	Secretaria de Planejamento e Finanças

Art. 2º. DESIGNÁ-LO responsável administrativo e gestor do SETOR DE TRIBUTAÇÃO do Município de Carnaubal – Ceará.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
07 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021**Portaria nº 21/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR **Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Cálculo do ITBI para o exercício de 2021**, com a seguinte formação:

NOME	FUNÇÃO
Roberta Santos Alves	Presidente
Raimundo Nonato Chaves De Araújo	Membro
Luan Fontenele Nogueira	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
11 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

► Decretos

Decreto nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I.** A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II.** As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III.** A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV.** Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V.** O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI.** O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 05 de janeiro de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, o(a) Sr(a). **DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACEDO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 825.761.063-15 e RG nº 2016043364-3 (SSP/CE), residente e domiciliado(a) na Rua Abílio Furtado de Araújo, nº 271, Bairro Centro, CEP 62370-000, São Benedito/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 01/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal junto à Secretária da Saúde do Município de Carnaubal/CE**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- V. Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- VII. No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- VIII. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- IX.** Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X.** Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI.** Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII.** Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII.** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
05 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto nº 002/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I.** A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II.** As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III.** A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV.** Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V.** O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI.** O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 05 de janeiro de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, o(a) Sr(a). **JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 005.604.773-84 e RG nº 2000029017557 (SSP/CE), residente e domiciliado(a) na Rua José Barroso, nº 311, Bairro Novo Horizonte, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 02/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal junto à Secretária do Desenvolvimento Social do Município de Carnaubal/CE**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- VII.** Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- VIII.** Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- IX.** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- X.** Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- XI.** Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- XII.** Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- XIII.** No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- XIV.** Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- IX.** Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X.** Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI.** Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII.** Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII.** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
05 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto nº 003/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Welton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I.** A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II.** As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III.** A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV.** Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V.** O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI.** O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 05 de janeiro de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, o(a) Sr(a). **MARCOS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.161.183-93 e RG nº 2117842 (SSP/PI), residente e domiciliado(a) na Rua Deputado Vicente Ribeiro, s/nº, Bairro Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 03/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal junto à Secretária de Governo do Município de Carnaubal/CE**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da **Secretaria de Governo, Secretaria de Administração e Secretaria do Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto** deste município, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- VII.** Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- VIII.** Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- IX.** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- X.** Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- XI.** Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- XII.** Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- XIII.** No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- IX.** Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X.** Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI.** Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII.** Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII.** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
05 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto nº 004/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Welton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II. As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III. A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV. Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V. O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI. O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 05 de janeiro de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, o(a) Sr(a). **PAULO ROBERTO LIMA FONTENELE**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 442.720.937-72 e RG nº 200097028798 (SSP/CE), residente e domiciliado(a) na Rua Major Felinto Araújo, nº 34, Bairro Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 04/2021**, na condição de **Secretário(a) Adjunto(a) junto à Secretária do Desenvolvimento Agrário do Município de Carnaubal/CE**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- V. Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- VII. No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- VIII. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- IX.** Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X.** Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI.** Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII.** Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII.** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
05 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto nº 005/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I.** A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II.** As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III.** A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV.** Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V.** O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI.** O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 05 de janeiro de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, o(a) Sr(a). **ROBERTA SANTOS ALVES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 015.277.493-98 e RG nº 2003031073315 (SSP/CE), residente e domiciliado(a) na Travessa Mayara Martins, s/nº, Bairro Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 05/2021**, na condição de **Secretário(a) Adjunto(a) junto à Secretária da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Carnaubal/CE**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- V. Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- VII. No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- VIII. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- IX.** Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X.** Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI.** Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII.** Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII.** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
05 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto nº 006/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I.** A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II.** As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III.** A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV.** Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V.** O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI.** O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 05 de janeiro de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, o(a) Sr(a). **ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 061.284.643-19 e RG nº 2007898275-2 (SSPDS/CE), residente e domiciliado(a) na Rua José Barroso, s/nº, Bairro Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 07/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal junto à Secretária da Educação Básica do Município de Carnaubal/CE**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- V. Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- VII. No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- VIII. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- IX.** Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X.** Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI.** Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII.** Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII.** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
05 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto nº 007/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- VII.** A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- VIII.** As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- IX.** A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- X.** Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- XI.** O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- XII.** O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 05 de janeiro de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, o(a) Sr(a). **FRANCISCO DE ASSIS VERAS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 317.085.957-91 e RG nº 4001914 (PF/RJ), residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Médici, nº 70, Bairro Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 13/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal junto à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Carnaubal/CE**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- V. Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- VII. No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- VIII. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- IX.** Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X.** Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI.** Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII.** Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIII.** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
05 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto nº 008/2021, de 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

- I. O disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
- II. As recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;
- III. A declaração da infecção humana pelo Sars-CoV-2 (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário das **07h30** às **13h30**, de segunda a sexta-feira, o período de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carnaubal e demais Órgãos integrantes da Administração Direta.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* deste, a execução das atividades consideradas essenciais, discriminadas no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e define os serviços públicos e as atividades essenciais e de saúde, permanecendo seus horários inalterados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL,
07 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUSA LEITE
Prefeito Municipal
*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto Municipal nº 009/2021, de 12 de janeiro de 2021.

Fixa o valor de UFIRM para exercício de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 324, da Lei Municipal nº 208, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa em R\$ 5,00 (cinco reais), o valor da UFIRM – (Unidade Fiscal de Receita do Município) para o exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
12 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Decreto nº 010/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID 19, prorrogando o isolamento social no Município, na forma do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no estado do Ceará, bem como a declaração de situação de emergência em saúde e disposições sobre medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID 19 no Estado do Ceará através do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Carnaubal-CE, seguem as disposições do Decreto Estadual nº 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 33.824, de 27 de novembro de 2020 e Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, ficando definidas, ainda, medidas complementares de enfrentamento à pandemia da COVID 19 nos termos deste Decreto, sem prejuízo da edição de novas normas.

Art. 2º - Para fins de implementar a política de combate a disseminação do coronavírus a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- I - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
- II - dever geral de proteção individual;
- III - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados, salvo na forma permitida;
- IV - dever geral de cooperação social.

Art. 3º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes do grupo de risco de COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, sendo recomendado que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, sendo obrigatório o uso de máscara caso tenha que sair de sua residência.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Art. 5º - No período de zero hora do dia 13 de janeiro de 2021 às 23:59 do dia 31 de janeiro de 2021, fica suspenso quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados, na forma do Decreto Estadual 33.899 de 09 de janeiro de 2021.

§1º - A limitação da capacidade máxima de festas residências, em cada unidade fica estabelecido a 15 (quinze pessoas) incluindo os moradores e colaboradores;

§2º - Permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de Carnaubal consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado.

§3º - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 6º - O cumprimento da política de combate e prevenção a disseminação do COVID-19 elencados nesse Decreto será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, que serão auxiliados pela Guarda Municipal e DEMUTRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º - Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim, bem como Guarda Municipal e DEMUTRAN, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 8º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Carnaubal(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

- I – disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º - As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 9º - É obrigatório, no município de Carnaubal(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 10 – A partir de 13 de janeiro de 2021, o funcionamento do comércio local e atividades liberadas se darão conforme os ditames do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021 e medidas especiais complementares dispostas no ANEXO ÚNICO deste decreto.

Art. 11 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 13 - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal
*** **

ANEXO ÚNICO

MEDIDAS ESPECIAIS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

1 – RESTAURANTES, BARES E AMBIENTES SIMILARES.

1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, bares e ambientes similares, para o horário de 22h.

1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bares e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos.

1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

1.4 Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada.

2 – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.

2.1 Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

2.2 Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar, no período de validade deste Decreto, mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto no item 2.1.

3 – EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.

3.1 Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município.

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

3.2 Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.

3.3 Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.

4 – VELÓRIOS E CERIMÔNIAS FUNÉBRES

4.1. Vedada a realização de velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos com confirmação ou suspeita de COVID- 19.

4.2. Autorizado velório e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02(duas) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 15 (quinze) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório ou ambiente onde o mesmo será realizado deverá estar ventilado de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato.

*** **

► Aviso de licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO – AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, por meio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.001/2021-PP**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**. A realização está prevista para o dia **28 de Janeiro de 2021**, às **08h30m**. O referido edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min, ou através do site TCE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Carnaubal -CE 15 de Janeiro de 2021. Adriana Passos de Lima – Pregoeira. Carnaubal - CE, 15 de Janeiro de 2021.

Adriana Passos de Lima
Pregoeira Oficial

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
724b642f5af2490779bf9322173eef34

► Contratos**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 001/2021**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **TAMIRIS FERREIRA SILVA**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005604773-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **TAMIRIS FERREIRA SILVA**, portadora do CPF: 037654623-90, residente e domiciliada na Rua Expedito Leitão da Silva, Bairro Cruzeiro, Carnaubal -CE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5** Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **Assistente Social** no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Assistente Social	Mês	06	R\$ 1.800,0	R\$ 10.800,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1800(mil e oitocentos reais).

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 04 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 08 122 0004 2.061

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

TAMIRIS FERREIRA SILVA
CONTRATADO

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 001/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro **KLEIDYANE PIMENTA REGO DE OLIVEIRA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **KLEIDYANE PIMENTA REGO DE OLIVEIRA**, portador do CPF 007.582.473-62, residente e domiciliado Avenida Francisco Bezerra, S/N Bairro: Centro / Guaraciaba do Norte doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5** Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **ENFERMEIRA DA UBS MAYARA MARTINS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Enfermeira	Mês	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e Quatrocentos) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

KLEIDYANE PIMENTA REGO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 002/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado, **MARIA DO AMPARO BARBOSA DA SILVA** e do outro mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARIA DO AMPARO BARBOSA DA SILVA**, portador do CPF: 061.052.501-85 residente e domiciliada na Rua Messias Barroso Veras, S/N Bairro: Cruzeiro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direto de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Auxiliar Administrativo	Mês	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1012200132.079 (Sec. De Saúde- Remuneração do Pessoal Ativo do Município) e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA DO AMPARO BARBOSA DA SILVA
CONTRATADO

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 003/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado **FELIPE PAIVA DO NASCIMENTO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **FELIPE PAIVA DO NASCIMENTO**, portador do CPF: 039.043.383-74, residente e domiciliado na Rua Evaristo Jorge, s/n - Bairro Cidade Alta em São Benedito, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **DENTISTA na UBS HORACIO FONTENELE BRITO-SEDE II**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de DENTISTA	Mês	06	R\$ 3.600,00	R\$ 21.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 3.600,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FELIPE PAIVA DO NASCIMENTO
CONTRATADO

*** **

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 004/2021**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado **LAUANA ALVES SAMPAIO** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **LAUANA ALVES SAMPAIO**, portador do CPF: 048.105.493-64, residente e domiciliado na Rua Wilson de Melo Aguiar, s/n Bairro: Bem Viver, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **ENFERMEIRA na UBS DO COCAL/ SÃO JOSÉ**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ENFERMEIRA	Mês	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 1030100502.140 (PAB CUSTEIO) e 1012200132.042 (FMS).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LAUANA ALVES SAMPAIO
CONTRATADO

*** **

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 005/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado **LUCY MARY BARROS SIQUEIRA** mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.761.063-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **LUCY MARY BARROS SIQUEIRA**, portador do CPF: 404.053.463-87, residente e domiciliado na Rua 22 Julho, s/n Bairro: Cruzeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de (dentista, assistente social, auxiliar) no local (CRAS, UBS, HOSPITAL)
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.
- 1.5 Justifica-se a referida contratação a necessidade do profissional para desempenhar a função de **ENFERMEIRA DO CAPS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de ENFERMEIRA	Mês	06	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10302.00512.050 (Manutenção das atividades do CAPS) e 1012200132.042 (FMS.).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUCY MARY BARROS SIQUEIRA
CONTRATADO

*** **

► Portarias**GABINETE DO PREFEITO****Portaria N° 22/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma do Anexo II da Lei Municipal n° 209/2015, de 10 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores:

SERVIDOR(A)	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
KELLY CRISTINA FONTENELE FERREIRA	DIRETOR GERAL ESTRATÉGICO	CC/PAD-03	DIRETORIA GERAL ESTRATÉGICA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Art. 2º. DESIGNÁ-LO(A) à função de responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
14 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Portaria N° 23/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma do art. 34, inc. IV, da Lei Municipal n° 198/2014, de 30 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA NÍVEL 4 (FG-4)**, no percentual de 40%, ao valor do salário/vencimento base do(a) servidor(a) **DIANA LACERDA ANTUNES**.

Art. 2º. DESIGNÁ-LO(A) à função de responsável pelo Setor de Compras do Município de Carnaubal/CE junto à Secretaria de Administração.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
14 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

Portaria N° 24/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, na forma do Anexo I da Lei Municipal n° 198/2014, de 30 de junho de 2014; do Anexo II da Lei Municipal n° 209/2015, de 10 de fevereiro de 2015; e do Anexo II da Lei Municipal n° 327/2019, de 17 de setembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores:

SERVIDOR(A)	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
ALANA ARAUJO VERAS	CHEFE DE UNIDADE	CC/PAD-08	UNIDADE DE APOIO	SECRETARIA DE GOVERNO
DIEGO ISAIAS LIMA	CHEFE DE UNIDADE	CC/PAD-08	UNIDADE DE APOIO	SECRETARIA DE GOVERNO
FERNANDO ANTONIO FALES GOMES	DIRETOR DE DIVISÃO	CC/PAD-05	DIVISÃO OPERACIONAL	SECRETARIA DE GOVERNO
FRANCISCO CELIO CUNHA PINTO	ASSESSOR ASSISTENTE	CC/PAD-02	ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PABLOLO RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA	CHEFE DE CÉLULA	CC/PAD-07	CÉLULA DE EXECUÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAULO RENATO BRITO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ASSISTENTE	CC/PAD-02	ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NEIVANE DE PAULA OLIVEIRA	CHEFE DE UNIDADE	CC/PAD-08	UNIDADE DE APOIO	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
MARCELO RIBEIRO SOARES	CHEFE DE UNIDADE	CC/PAD-08	UNIDADE DE APOIO	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
CÍCERO MEDEIROS DE PAULA	SUB-COORDENADOR	CC/PER-07	SUB-COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

FRANCISCO DE ASSIS UCHOA GOMES	CHEFE DE UNIDADE	CC/PAD-08	UNIDADE DE APOIO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CRISTIANO DE CAMPOS CHAVES	SUB-COORDENADOR	CC/PER-07	SUB-COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
JOÃO PAULO MARQUES BRITO	GERENTE GERAL	CC/PER-03	GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ADRIANA BANDEIRA VIANA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC/PAD-04	DEPARTAMENTO DE GESTÃO	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GARDENIA MENDES DE MELO BARROSO	SUB-COORDENADOR	CC/PER-07	SUB-COORDENADORIA DE GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIBILIDADE	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LIGIA KASSIA CARVALHO ARAUJO	SUB-COORDENADOR	CC/PER-07	SUB-COORDENADORIA DO CONTROLE SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SANTANA SILVA CARVALHO	SUB-COORDENADOR	CC/PER-07	SUB-COORDENADORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUELY RIBEIRO DO NASCIMENTO	SUB-COORDENADOR	CC/PER-07	SUB-COORDENADORIA DO CADASTRO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DE FÁTIMA GOMES BARROSO	DIRETOR GERAL ATENÇÃO BÁSICA	-	DIREÇÃO GERAL ATENÇÃO BÁSICA	SECRETARIA DA SAÚDE
SHEYLA MACKLAYNE MORAES FIALHO	DIRETOR GERAL CLÍNICO	-	DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA	SECRETARIA DA SAÚDE
ÂNGELA PAULA FURTADO SAMPAIO	DIRETOR GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	DIREÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA DA SAÚDE
MARIA PEREIRA DA SILVA	GERENTE GERAL PLANEJAMENTO	-	GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DA SAÚDE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

CLAUDIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	DIRETOR GERAL SAÚDE BUCAL	-	DIREÇÃO GERAL SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DA SAÚDE
LÍVIA DE PAULA RAMOS LOPES	DIRETOR GERAL GESTÃO EM SAÚDE	-	DIREÇÃO GERAL GESTÃO EM SAÚDE	SECRETARIA DA SAÚDE
ANA LUIZA CHAVES LIMA	GERENTE GERAL CER	-	GERÊNCIA GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E REABILITAÇÃO	SECRETARIA DA SAÚDE
EDYLLA MARIA LOPES DA SILVA	GERENTE GERAL CAPS	-	GERÊNCIA GERAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE
SIMONE RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA NUTRICIONAL E ALIMENTAR	-	COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA NUTRICIONAL E ALIMENTAR	SECRETARIA DA SAÚDE
MARIA NATHALIA ALVES GOMES	COORDENADOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS	-	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS	SECRETARIA DA SAÚDE
SIDNEY DE PAULA RAMOS	DIRETOR DE NÚCLEO	CC/PAD-06	NÚCLEO DE COORDENAÇÃO	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
LOURIVAL DE OLIVEIRA MATOS	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CC/PAD-01	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AURIMAR FONTENELE BENEDITO	CHEFE DE UNIDADE	CC/PAD-08	UNIDADE DE APOIO	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
LUIZ CARLOS XIMENES FARIAS	CHEFE DE CÉLULA	CC/PAD-07	CÉLULA DE EXECUÇÃO	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
FRANCISCO ISAAC RIBEIRO MARTINS	DIRETOR DE NÚCLEO	CC/PAD-06	NÚCLEO DE COORDENAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO STELIO CUNHA PINTO	DIRETOR GERAL ESTRATÉGICO	CC/PAD-03	DIRETORIA GERAL ESTRATÉGICA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PEDRO OLIVEIRA FILHO	DIRETOR DE DIVISÃO	CC/PAD-05	DIVISÃO OPERACIONAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
VICENTE SILVA DE ALMEIDA	DIRETOR GERAL ESTRATÉGICO	CC/PAD-03	DIRETORIA GERAL ESTRATÉGICA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34

Ano: V - Edição: DXIV - Data: 15 de janeiro de 2021

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
14 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

724b642f5af2490779bf9322173eef34



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS

Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO

Marcos Barbosa da Silva

Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes

Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Francisco de Assis Veras

Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO

-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Genice Alcântara Jorge Fontenele

Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E

SERVIÇOS PÚBLICOS

Raimundo Nonato Chaves de Araújo

Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Alana de Jesus Rodrigues Brito

Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,

TURISMO E DESPORTO

-

SECRETARIA DA SAÚDE

Daniely Rodrigues de Almeida Macedo

Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111